



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.853, DE 03 DE MAIO DE 2010

“ Institui gratificação especial aos dentistas do quadro efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, que integrarem as equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família – ESF, estabelece critérios para a adesão e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial aos dentistas do quadro efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, que integrarem as equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESF).

§ 1º - O valor da Gratificação Especial será fixada por ato do Poder Executivo em até RS 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º - O valor da Gratificação Especial será reajustado na mesma data e nos mesmos índices percentuais estabelecidos nos reajustes salariais dos servidores municipais.

§ 3º - Os recursos serão transferidos em parte, fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, conforme valores definidos na Portaria GM nº 3066, de 23 de dezembro de 2008, com contrapartida do município.

Art. 2º A Gratificação Especial será paga, por dedicação integral às equipes de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º A opção pela atuação na Equipe Saúde Bucal será através de Termo de Adesão às diretrizes da Estratégia Saúde da Família, e cumprimento das atribuições previstas na Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

§ 1º – Para fins da opção de que trata o caput deste artigo e a escolha do local da prestação do serviço onde o profissional de saúde bucal vai atuar, adota-se, para fins de classificação, os seguintes critérios:

I – Ter cursos em atenção básica, na área da estratégia de saúde da família, saúde pública e/ou coletiva, sendo 00 ponto (nenhum curso), 01 ponto (até 359 horas de curso) e 02 pontos (acima de 360 horas de curso);

II - Tempo de serviço na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – Estado de São Paulo, sendo 00 ponto (tempo de serviço inferior a um ano), 01 ponto (tempo de serviço entre um e cinco anos) e 02 pontos (tempo de serviço acima de cinco anos);

 9

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

